



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 855/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1663/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lambari”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Elizeu nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/08/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 23/08/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 24/08/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 10/verso.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1663/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lambari, localizada no município de Colniza/MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LAMBARI, que tem por objetivo fortalecer a luta por melhores condições de vida na comunidade e na organização dos trabalhadores rurais, desenvolver atividades em conjunto visando melhorias no campo da produção, comercialização e beneficiamento dos produtores, a solidariedade e ajuda mutua, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

O objetivo da associação é congregar e representar os trabalhadores rurais do município de Colniza-MT, defender seus direitos e interesses, sem distinção de raça, cor, condição social credo político ou religioso; Organizá-los para a entrega de sua produção; firmar convênio com entidades públicas ou privadas; promover a educação ambiental para o equilíbrio; promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LAMBARI.”

O projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Autor o Memorando N.º 451/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 28/08/2023, ao que foi prontamente atendido, com envio da cópia da Ata da última assembleia de eleição da Diretoria e Conselho da Associação por meio do Memorando N.º 224/2023/GDTS/DAO, conforme às fls. 11 a 16.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprе apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fls. 10), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lambari**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 04.135.025/0001-53, desde 15/09/2000 (fl. 04);
- 3) Os cargos de sua coordenação geral e conselho não são remunerados, conforme estabelecido no artigo 20 (fl. 06) e Declaração assinada pelo Vereador Ezequias Dede de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Colniza (fl. 08);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4) Que seus dirigentes e conselheiros, eleitos em 05/03/2022 (cf. fls.14/16) são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Vereador Ezequias Dede de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Colniza (fl. 08);

5) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 1.062 de 19 de dezembro de 2022 (fl. 09).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 10), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1663/2023 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 05 de 09 de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 21
Rub. /

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1663/2023 – Parecer N.º 855/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 05 / 09 / 2023
Presidente: Deputado (a) <i>Julio Campes</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Elizeu Nascimento</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1663/2023 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	<i>Elizeu Nascimento</i>
	Membros (a)
<i>Julio Campes</i>	
<i>Thiago Silva</i>	<i>Thiago Silva</i>